

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Coordenadoria de Serviços de Saúde, através do HOSPITAL GERAL "DR. JOSÉ PANGELLA" DE VILA PENTEADO torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, para seleção de Entidade privada, sem fins lucrativos, interessada na celebração de **CONVÊNIO PARA GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO DE NEONATOLOGIA PARA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN, UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - UCIN E SALA DE PARTO DO HOSPITAL GERAL "DR. JOSÉ PANGELLA" DE VILA PENTEADO**, conforme dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento. Oportuno mencionar que a sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no dia **27/06/2017**, no **auditório** do prédio da administração, do **HOSPITAL GERAL "DR. JOSÉ PANGELLA" DE VILA PENTEADO**, localizado, à **Av. Ministro Petronio Portela, 1642 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP às 10h00**.

Visita técnica: Agendamento prévio através do telefone: **(11) 3976-9911, ramal 304. Período para realização: 12/06/2017 a 26/06/2017** no horário das **09h00 às 14h00**.

1. OBJETO:

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Entidade privada, sem fins lucrativos, para celebração de Convênio visando o **CONVÊNIO PARA GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO DE NEONATOLOGIA PARA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN, UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - UCIN E SALA DE PARTO DO HOSPITAL GERAL "DR. JOSÉ PANGELLA" DE VILA PENTEADO**, localizado na Av. Ministro Petrônio Portela, 1642 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP, de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I**, cláusulas e condições do presente edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.** Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas, sem fins lucrativos, interessadas no certame, que em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área da saúde.
- 2.2.** Somente poderão participar deste Chamamento Público as Entidades que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar Convênios ou outros ajustes com o Governo do Estado de São Paulo.

2.3. A Entidade interessada em celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde deverá apresentar Plano de Trabalho, o qual deverá ser elaborado contendo, no mínimo, as informações discriminadas no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis à espécie, conforme modelo constante do **ANEXO IX**, bem como estar de acordo com o Termo de Referência contido no **ANEXO I** deste edital.

2.3.1. Juntamente com o Plano de Trabalho, a Entidade deverá apresentar planilha contendo o detalhamento dos custos, devendo ser informado o número de profissionais a serem contratados, com os respectivos cargos, salários e benefícios a serem pagos individualmente.

2.4. A Interessada poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo seletivo, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

2.5. Os representantes das interessadas deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do estatuto social da entidade e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

2.6. É vedada a representação de mais de uma instituição por uma mesma pessoa.

2.7. Será permitida somente a participação de 02 (dois) representantes para cada entidade participante.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITACAO:

3.1. HABILITACAO JURIDICA:

a) Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;

b) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;

c) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **ANEXO II**.

d) Cópia do Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade – CRCE.

3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional competente;

b) Registro do Responsável Técnico em Associação ou Conselho Profissional competente;

c) Declaração de ciência quanto à necessidade de apresentação da Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária no momento da assinatura do convênio;

c.1) Serão aceitos os meros protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a Entidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços estará condicionada à regularização da situação pela Entidade;

- d)** Declaração (modelo no **ANEXO III**) do representante legal, de que não ocupa Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- e)** Declaração (modelo no **ANEXO IV**), firmada pelo representante legal da instituição que, expressamente:
- e.1)** Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto na minuta de Convênio, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde;
 - e.2)** Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Estadual de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
- f)** Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- g)** Relação do corpo clínico e demais profissionais da saúde com o respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.
- h)** Preenchimento da Ficha Cadastral do profissional, a ser preenchida pela equipe de profissionais após celebração do convênio, conforme modelo no **ANEXO V**;
- i)** Declaração de ciência quanto à necessidade de apresentação, no momento da assinatura do Convênio, da Certidão de que a entidade foi declarada de utilidade pública estadual.
- j)** Declaração de que a conveniada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, conforme modelo no **ANEXO XII**;
- k)** Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo no **ANEXO XIII**;

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, demonstrando expressamente, em cada balanço, o número do livro diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na junta comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação do requerimento para credenciamento;
- c)** Declaração do responsável da Entidade de que a mesma possui patrimônio próprio, nos termos da Lei nº 10.201/99, conforme modelo do **ANEXO XI**.

3.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ/MF (sendo aceito documento extraído da Internet);

- b) Prova de Inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, relativos ao domicílio ou sede da entidade pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade;
- d) Certificado de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas.
- g) Comprovação de que a Entidade não possui inscrição no CADIN Estadual de SP.

3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Relação do quadro funcional com sua respectiva carga horária, que deverá ser atualizada à época da formalização do convênio;
- b) Declaração do responsável legal de que a entidade disponibilizará, no mínimo, equipe multidisciplinar conforme estabelece os artigos 12 a 17, da Resolução RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 e RDC nº 26, de 11 de maio de 2012, ambas expedidas pela ANVISA
- c) Declaração que entregará, no momento da assinatura do convênio, declaração de conta corrente específica para esta finalidade – **ANEXO VI**.
- d) Declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado.
- e) Cadastro do responsável conforme modelo constante do **ANEXO X**.
- f) Certificado de realização da vistoria que será fornecido pelo hospital.

A referida vistoria deverá ser realizada **de segunda a sexta**, no horário das **09:00 às 14:00 horas**, **até 01 dia antes da data marcada para realização da sessão pública** para abertura dos envelopes. O **agendamento** para vistoria deverá ser realizado através do **telefone: (11) 3976-9911, ramal 304**, com a Sr^a. Paula ou Dr. Sergio, respectivamente.

4. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1 Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão entregar a documentação exigida no Setor de Compras do **Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado**, localizado na Av. Ministro Petrônio Portela, 1642, Freguesia do Ó - São Paulo - SP, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no período das **09h00 às 16h00**, em envelopes devidamente lacrados e

identificados, devendo estes serem protocolizados neste Setor, impreterivelmente, a partir do dia **12/06/2017, sendo que para o dia 27/06/2017 até às 09h00.**

ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL GERAL "DR. JOSÉ PANGELLA" DE VILA PENTEADO
PROCESSO: 001.0127.000306/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017
(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL GERAL "DR. JOSÉ PANGELLA" DE VILA PENTEADO
PROCESSO: 001.0127.000306/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017
(Razão Social e endereço da entidade)

5. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO:

- 5.1.** A Comissão Especial de Julgamento receberá todos os envelopes – DOCUMENTAÇÃO e PLANO DE TRABALHO - em local, data e hora previsto no item 4 deste Edital.
- 5.2.** Na data, horário e local definido no preâmbulo deste edital, a Comissão Especial de Julgamento procederá à abertura dos ENVELOPES I – PLANO DE TRABALHO, garantindo que todos os presentes rubriquem cada documento apresentado.
- 5.3.** A Comissão Especial de Julgamento procederá à análise quantitativa e qualitativa da documentação apresentada por cada concorrente participante.
- 5.3.1** O julgamento do PLANO DE TRABALHO será efetuado pela Comissão Especial de Julgamento, que elaborará a lista de classificação das concorrentes.
- 5.3.2** O PLANO DE TRABALHO selecionado pela Comissão Especial de Julgamento, como sendo a melhor proposta, terá a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO analisada.
- 5.3.3** A DOCUMENTAÇÃO dos concorrentes permanecerá em envelope devidamente lacrado, e poderão ser retirados a partir do segundo dia útil após homologação do certame com a assinatura do Convênio com o vencedor caso houver.

6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO:

- 6.1.** Os PLANOS DE TRABALHO serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a indicação oficial do vencedor, que se dará em sessão pública.

6.2. Durante o período de estudo, as Entidades, através dos seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Especial de Julgamento para tratar de assunto (s) vinculado (s) ao(s) PLANO (S) DE TRABALHO (S), sob pena comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão.

6.3. Na seleção e no julgamento dos PLANOS DE TRABALHO, levar-se-ão em conta:

- a) O mérito da adequação do Plano de trabalho ao Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital,
- b) A capacidade técnica e operacional da participante,
- c) A adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados,
- d) O ajustamento da proposta as especificações técnicas,
- e) A regularidade jurídica, técnica, fiscal, econômico-financeiro e institucional da Entidade,
- f) Atestado de Experiência prévia na realização dos serviços em contratos com a mesma natureza, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 50% a 60% no mínimo, na execução de serviços; este(s) atestado(s) deverá(ão) conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução.

6.4) O prazo para avaliação dos planos de trabalho será de até 10 (dez) dias a contar da data da abertura dos envelopes.

7. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por servidor da administração pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2. As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados validos até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.3. A Comissão de Chamamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

7.4. Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;

7.5. Após a lavratura de ata circunstanciada, que será assinada pelos presentes, passará a Comissão à abertura dos ENVELOPES II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Caso seja necessário, a Comissão Especial de Julgamento suspenderá os trabalhos para melhor análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, designando nova data para divulgação do resultado em sessão publica, em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

7.6. A Comissão Especial de Julgamento procederá a conferência acerca da forma de apresentação do ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, analisando tão somente o aspecto formal segundo critérios estabelecidos neste Edital.

7.7. Constatado o cumprimento dos requisitos formais, a documentação do ENVELOPE II - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será devidamente rubricado por todos os presentes, devendo os mesmos ficar em poder da Comissão Especial de Julgamento até que sejam oportunamente analisados.

7.8. O resultado da avaliação e respectivo anúncio da vencedora será publicado no Diário Oficial do Estado.

7.9. Após o anúncio público do resultado do chamamento, a Entidade será convocada para a imediata celebração do Convênio.

8. DOS RECURSOS:

8.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação na imprensa oficial, o qual deverá ser endereçado à Comissão Especial de Análise e Julgamento e devidamente protocolado na Seção de Compras do **HOSPITAL GERAL "DR. JOSÉ PANGELLA", DE VILA PENTEADO**, localizado na Av. Ministro Petrônio Portela, 1642 - Freguesia do Ó - São Paulo - SP, no período das 09h00 às 16h00.

8.2. A Comissão de Análise e Julgamento poderá rever sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal à autoridade superior que preferir sua decisão em 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado em até 02 (dois) dias úteis.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTE:

9.1. A forma de pagamento encontra-se estipulada na minuta de Convênio que constitui o **ANEXO VII**, bem como no **ANEXO I** – Termo de Referência.

9.1.1. A Entidade vencedora deverá abrir conta bancária no **BANCO DO BRASIL**, específica para execução financeira do Convênio.

9.2. - O pagamento será efetuado no prazo previsto na minuta de convênio.

10. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

10.1. Se a conveniada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações e demais normas aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SS 92/2016, conforme **ANEXO XIV**.

10.2. As multas serão autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

10.3. A prática de atos que configurem o descumprimento de regras do convênio, bem como que importem na rescisão unilateral do ajuste ou revogação do convênio, ambas por culpa da conveniada, acarretará o seu descredenciamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 É facultada a Comissão Especial de Julgamento ou a Autoridade Superior, em qualquer fase do Chamamento Público, determinar a promoção de diligência tendente a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não fira o critério de sigilo acerca da identificação da concorrente participante.

11.2 Fica assegurado à Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do **HOSPITAL GERAL "DR. JOSÉ PANGELLA" DE VILA PENTEADO**, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital, dando ciência as Entidades candidatas.

11.3. As Entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação de seu PLANO DE TRABALHO, e a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do **HOSPITAL GERAL "DR. JOSÉ PANGELLA" DE VILA PENTEADO** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do PLANO DE TRABALHO vencedor.

11.4. As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

11.5. Aplica-se a este Edital a previsão do inciso I do § 1º do artigo 31 do Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999.

11.6. Julgados os PLANOS DE TRABALHO, homologado o resultado deste Chamamento Público será celebrado o Convênio e o Termo de Ciência e Notificação entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Entidade vencedora, conforme minutas constantes nos **ANEXO VII e VIII** respectivamente deste Edital.

11.6.1. A Comissão Especial de Julgamento selecionará a Entidade para a execução do Plano de Trabalho a ser desenvolvido no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis no máximo por até 60 (sessenta) meses, esclarecendo-se que o Plano de Trabalho a ser apresentado no momento do julgamento deverá ser executado no presente exercício. A prestação de serviços nos meses subsequentes será realizada mediante apresentação, sob demanda da área competente, de novo Plano de Trabalho e deverá também ter por base o Termo de Referência deste Edital.

11.7. Se a proponente vencedora se recusar a assinar o Convênio após a divulgação do resultado final do Chamamento Público em até 24 horas da convocação, será convocada a classificada em segundo lugar para fazê-lo em igual prazo e assim sucessivamente até que seja celebrado o Convênio.

11.8. Se o objeto do Convênio não for executado de acordo com as cláusulas do Convênio e do **ANEXO I** - Termo de Referência deste Edital, a Entidade poderá ser penalizada na forma prevista em lei.

11.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura dos ENVELOPES na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Julgamento em contrário.

11.10. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11. A participação nesta seleção implica a aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento.

11.12. Constitui condição para celebração do Convênio a inexistência de registros em nome da Entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

11.13. A Conveniada deverá iniciar as atividades constantes do Convênio no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de suas assinatura.

12. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à celebração do Convênio ou indenização.

Integram o presente edital os seguintes anexos:

- ✓ **ANEXO I** – Termo de Referência;
- ✓ **ANEXO II** – Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- ✓ **ANEXO III** – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;
- ✓ **ANEXO IV** – Declaração de Ciência dos termos do Convênio;
- ✓ **ANEXO V** – Ficha Cadastral;
- ✓ **ANEXO VI** – Declaração de Conta Específica;
- ✓ **ANEXO VII** – Minuta de Convênio;
- ✓ **ANEXO VIII** – Termo de Ciência e de Notificação;
- ✓ **ANEXO IX** – Plano de Trabalho;
- ✓ **ANEXO X** – Cadastro do Responsável;
- ✓ **ANEXO XI** – Declaração de Patrimônio;
- ✓ **ANEXO XII** – Declaração Negativa de Impedimentos;
- ✓ **ANEXO XIII** – Declaração Sobre Quadro Diretivo da Instituição
- ✓ **ANEXO XIV** – Resolução SS nº 92, de 10.11.2016;

O Edital está à disposição dos interessados no site do diário oficial do Estado no endereço www.e-negociospublicos.com.br, bem como disponível para impressão no HOSPITAL GERAL “DR. JOSÉ PANGELLA” DE VILA PENTEADO, na Seção de Compras, sita à Av. Ministro Petrônio Portela, 1642, Freguesia do Ó - São Paulo - SP, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

São Paulo, 02 de junho de 2017.

Dr. Samer Farhoud
Diretoria Técnica de Saúde III

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO DE NEONATOLOGIA PARA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN, UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - UCIN E SALA DE PARTO DO HOSPITAL GERAL “DR. JOSÉ PANGELLA” DE VILA PENTEADO.

1 - INTRODUÇÃO

O presente termo de referência tem por finalidade estabelecer diretrizes para o gerenciamento técnico e administrativo de leitos das seguintes áreas:

- Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN;
- Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal - UCIN;
- Sala de Parto.

2 - OBJETIVOS GERAIS

Gerenciar quantitativamente e qualitativamente o serviço de neonatologia na UTI-Neonatal, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal - UCIN e sala de partos do HOSPITAL GERAL “DR. JOSÉ PANGELLA” DE VILA PENTEADO.

O documento visa também estabelecer as obrigações e responsabilidades que serão explicitadas na minuta de convênio a ser celebrado.

3 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A conveniada obedecerá e responsabilizar-se-á pelo gerenciamento técnico e administrativo de 6 (seis) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN, 8 (oito) leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal - UCIN, e 3 (três) salas de parto humanizado, conforme normatiza a RDC nº 07 de 24.02.2010 e RDC nº 26, de 11.05.2012, ambas do Ministério de Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes, que dispõem sobre os requisitos mínimos para funcionamento destes setores.

4 - RECURSOS HUMANOS

As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais estarão formalmente designadas, descritas e divulgadas a todos os que atuam na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal - UCIN.

Será formalmente designado um coordenador médico.

O coordenador médico deve ter título de especialista em medicina intensiva para responder pela Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN.

Os médicos plantonistas disponíveis na razão mínima de um para cada dez leitos ou fração, em cada turno.

Os médicos neonatologistas em número suficiente para acompanhamento na sala de parto.

Os enfermeiros assistenciais, no mínimo um para cada dez leitos ou fração em cada turno.

Os fisioterapeutas, no mínimo um para cada dez leitos ou fração, em cada turno, conforme Portaria nº 930, de 10.05.2012 do Ministério da Saúde.

Técnicos de enfermagem: no mínimo um para cada dois leitos em cada turno.

Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos usuários internados na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal - UCIN e Sala de Parto, durante o horário em que estão escalados para atuação na mesma.

A equipe dimensionada conforme regra estabelecida pela RDC nº 07/2010 e RDC nº 26/2012 apresentada acima terá seguinte proporção:

Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN / Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal - UCIN / Sala de Parto

- **Um coordenador médico** - 20 horas semanais.
- **Quatro médicos** com jornada horizontal diária de 12 (doze) horas, com certificado de habilitação Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação, que atuarão de 2ª a Domingo. Sendo 2 Diurno, das 07 às 19 horas e 2 Noturno, das 19 às 07 horas.
- **Dois Fisioterapeutas**, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24horas de atuação.
- **Um Oftalmologista**, diarista, de 2ª a domingo, perfazendo um total de quatro horas diárias de atuação.
- **Um Ecocardiologista**, plantonista, de 12 horas. (1 plantão por semana ou 4 plantões/mês)

Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN / Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal - UCIN

- **Dois Enfermeiros(as)**, plantonistas, diurno das 07 às 19 horas.
- **Dois Enfermeiros(as)**, plantonistas, noturno das 19 às 07 horas.
- **Sete Técnicos de Enfermagem**, diurno das 07 às 19 horas.
- **Sete Técnicos de Enfermagem**, noturno, das 19 às 07 horas.

5 - RECURSOS MATERIAIS:

Todo material médico-hospitalar e medicamentos serão fornecidos pelo Hospital, assim como as dietas parenterais, seguindo a padronização existente na Unidade, todo o processo de compra, armazenamento e distribuição para os setores.

O Hospital disponibilizará ambulância UTI com equipamentos para atender às necessidades de remoção de paciente para outra unidade hospitalar.

6 - HUMANIZAÇÃO

Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada deverão presidir as relações entre usuário e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

Caberá à equipe multiprofissional o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários, nos horários de visita ou quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

O responsável legal pelo paciente deve ser informado sobre as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

7 - NORMAS E ROTINAS

O HOSPITAL GERAL “DR. JOSÉ PANGELLA” DE VILA PENTEADO disporá de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade, em comum acordo entre a conveniada e a direção do hospital, as quais devem ser:

- a) Elaboradas em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao usuário grave, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.
- b) Aprovadas e assinadas pelo Responsável Técnico e pelos Coordenadores de Enfermagem e de Fisioterapia.
- c) Revisadas anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias.

8 - PROTOCOLOS CLÍNICOS:

As diretrizes clínicas / protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

Os protocolos implantados e homologados serão disponibilizado pelo Hospital.

9 - RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A equipe da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal - UCIN e sala de partos deverão proceder ao uso racional de antimicrobianos e insumos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado e Laboratório de Microbiologia.

Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal - UCIN, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

Será calculado o Índice de Gravidade/Índice Prognóstico dos usuários internados na UTIN por meio de um Sistema de Classificação de Severidade de Doença recomendado por literatura científica especializada.

O Coordenador Médico deverá correlacionar a mortalidade geral de sua unidade com a mortalidade geral esperada, de acordo com o Índice de gravidade utilizado.

Devem ser monitorados os indicadores mencionados na Instrução Normativa nº 4, de 24 de Fevereiro de 2010, da ANVISA.

Estes dados deverão estar em local de fácil acesso e ser disponibilizados à Vigilância Sanitária durante a inspeção sanitária ou quando solicitado.

Os usuários internados na UTIN devem ser avaliados por meio de um Sistema de Classificação de Necessidades de Cuidados de Enfermagem recomendado por literatura científica especializada.

Na monitorização e no gerenciamento de risco, a equipe da UTIN deve:

- a) Definir e monitorar indicadores de avaliação da prevenção ou redução dos eventos adversos pertinentes à unidade;
- b) Coletar, analisar, estabelecer ações corretivas e notificar eventos adversos e queixas técnicas, conforme determinado pelo órgão sanitário competente, devendo ser notificados à gerência de risco ou outro setor definido pela instituição, de acordo com as normas institucionais.

10 - INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

METAS QUANTITATIVAS

- **Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal - UCIN**

METAS	DESCRIÇÃO	INDICADOR
Tempo de permanência média na UTI ≤ 7 DIAS	Disponibilizar equipe multiprofissional para atendimento ao paciente	Análise do relatório de alta
Taxa de ocupação ≥ a 90%	Disponibilizar equipe multiprofissional para atendimento ao paciente	Análise do relatório da taxa de ocupação

METAS QUALITATIVAS

- **Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal - UCIN**

METAS	DESCRIÇÃO	INDICADOR
Reinternação de pacientes > que 24 horas	Os pacientes devem estar em condições clínicas para terem alta da UTI, afim de que os mesmos não sejam readmitidos em menos de 24 horas	Análise dos relatórios de admissão de paciente
Manter 100% dos prontuários evoluídos	Preencher todos os Prontuários dos pacientes	Análise dos prontuários
Reclamação na ouvidoria em número ≤ que 10	Análise das reclamações efetuadas junto a ouvidoria do hospital	Análise dos relatórios da ouvidoria
Incidência de queda do paciente em 0 %	Manter sinalização de risco de queda ao paciente que apresenta fatores predominantes.	Nº de quedas (mensal)
Índice de úlcera por pressão ≤ que 0,50%	Implantação de práticas de segurança e prevenção para controle do índice	Análise dos relatórios de úlcera por pressão
Infecção de Pneumonia Associada à Ventilação ≤ que 17%	Implantação de práticas de segurança e prevenção para controle do índice	Análise dos relatórios de Pneumonia Associada à Ventilação

Infecção de sondagem vesical \leq que 4,88	Implantação de práticas de seguranças e prevenção para controle do índice	Análise dos relatórios de sondagem vesical
Infecção por Corrente Sanguínea (cateter) \leq que 6,10%	Implantação de práticas de seguranças e prevenção para controle do índice	Análise dos relatórios de Infecção por Corrente Sanguínea (cateter)

METAS QUANTITATIVAS

➤ **Sala de Parto**

METAS	DESCRIÇÃO	INDICADOR
Recepcionar 100% dos recém-nascidos na Unidade	O neonatologista que acompanhar o parto deverá fazer a recepção e todos os cuidados necessários junto ao recém-nascido.	Livro de partos (nº de nascimento x nº de recém-nascido recepcionados pelo neonatologista)

METAS QUALITATIVAS

➤ **Sala de Parto**

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META <i>(cálculo para identificar se a meta foi alcançada)</i>
Realizar o contato pele-a-pele em 100% dos partos que não tiverem contra-indicação	Após avaliação do RN pelo neonatologista, haverá a liberação ou não do contato pele-a-pele	Relatório diário de partos
Avaliar e analisar 100% dos prontuários dos casos de óbitos fetais ou neonatais	Estudo dos casos de óbitos fetais e neonatais	Relatório (Qtde de óbitos mensais x Nº de partos)
Avaliar e responder 100% dos casos de queixas e reclamações dos usuários	Encaminhar aos responsáveis, todas as notificações recebidas pelo Conte Comigo	Relatório (Nº de queixas e reclamações procedidas pela ouvidoria/conte comigo)
Assegurar a participação nas Comissões Hospitalares dos médicos da Conveniada	Indicação dos membros que farão parte da Comissão e notificação dos mesmos sobre as reuniões. Devendo avisar antecipadamente a data e horário das Reuniões à Conveniada.	Atas das reuniões com a participação de todos os membros.
Notificar 100% dos RN's com apgar menor que 7 no nascimento	Preenchimento da notificação com índice de apgar menor que 7	Livro de parto (Nº de casos x nº de partos mês) - (Conforme Ficha Aviso Nascimento)
Dar assistência em sala de parto para \geq 360 recém-nascidos / mês	Disponibilizar os profissionais para atendimento	Relatório de partos realizados

11 - ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS:

a) Reunião com a Direção:

As reuniões deverão ocorrer mensalmente, com a apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos e qualitativos. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos na busca por sinergia entre as unidades intra-hospitalares.

A Conveniada deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Por meio de um representante, prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos.

b) Reuniões com o Corpo Clínico

Avaliação qualitativa e discussão de casos (mensal ou na periodicidade que o gestor do convênio com a conveniada houver por bem);

O Coordenador Médico deverá participar das reuniões de Corpo Clínico, e das Comissões, à critério do Hospital, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

A avaliação de desempenho será feita segundo os indicadores já discutidos acima.

Cláusula de Confidencialidade: As informações sobre dados de desempenho e resultados não poderão ser divulgados a terceiros estando os infratores sujeitos às penalidades estabelecidas em leis.

12 - DOS PAGAMENTOS:

Os valores decorrentes do convênio serão repassados à Conveniada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, que serão efetuadas através de depósitos em conta específica para este convênio no Banco Brasil, devendo o recurso financeiro recebido ser aplicado na:

- a) **Utilização, manutenção e guarda dos equipamentos:** Será disponibilizado todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da unidade, de acordo com o preconizado na RDC nº 07/2010, sendo de responsabilidade da Conveniada, a guarda e a manutenção dos mesmos.
- b) **Recursos humanos:** Pagamento mensal de pessoal (salários, encargos sociais e benefícios, inclusive verbas rescisórias).
- c) **Educação permanente:** É de responsabilidade da Conveniada, a educação permanente de sua equipe de trabalho, de acordo com Artigo 17 da RDC nº 07/2010, sem ônus para a Secretaria da Saúde.

As questões que porventura não estiverem explícitas neste Termo de Referência farão parte da minuta do convênio e/ou poderão ser incluídas após discussão e acordo entre as partes.

Dr. Sergio Roberto Silva
Diretor Técnico de Saúde II
Divisão Médica



(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL "DR. JOSÉ PANGELLA" DE VILA PENTEADO

Chamamento Público nº 001/2017

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)



(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____ (nome do representante legal) _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição __ (Instituição) _____, CNPJ Nº _____ não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Estado de São Paulo, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

_____, _____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)



(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO IV

Declaração de Ciência dos Termos

Pelo presente instrumento, _____ (nome da instituição) _____, CNPJ nº _____, com sede _____ (endereço) _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2017, cujo objeto é a no HOSPITAL, declara, sob as penas da lei, que:

1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto no Convênio, e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde.
2. Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

_____, _____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)



(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

DECLARAÇÃO

Declaro que no momento da assinatura do convênio, será entregue os dados da conta corrente aberta junto ao Banco do Brasil para movimentação específica dos recursos objeto do convênio.

_____, ____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

ANEXO VII

Minuta de Convênio

Convênio n.º _____/2017.

Processo n.º: 001.0127.000306/2017

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o _____, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominada **CONVENENTE** e do outro lado o _____, C.N.P.J. n.º 00.000.000/0000-00, com endereço a _____, e com estatuto arquivado no _____ Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da xxxxx, **sob n.º 000000**, neste ato representado por seu Presidente, _____, (qualificação), portador do RG. n.º _____, CPF. n.º _____, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e em conformidade com o credenciamento da CONVENIADA, mediante Edital de Chamamento Público n.º **001/2017** promovido pela Secretaria da Saúde, através do Hospital Geral "Dr. José Pangella" de Vila Penteado, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO**, para **GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO DE NEONATOLOGIA PARA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN, UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL - UCIN E SALA DE PARTO DO HOSPITAL GERAL "DR. JOSÉ PANGELLA" DE VILA PENTEADO**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

São atribuições da Conveniente:

I- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito da **Unidade**, qual seja, Sr(a)._____ (nome completo, cargo e lotação).

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir mensalmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VI - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

III - aplicar os recursos financeiros repassados pela **CONVENENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

V - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VI- assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VII- apresentar prestações de contas parciais **mensalmente** e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONVENENTE** a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao banco do Brasil;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal **CONVENENTE**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XII - utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a **CONVENENTE** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a **CONVENENTE** de qualquer responsabilidade.

XVI - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 0,00** (_____), a serem repassados em parcelas mensais no valor de **R\$ 0,00** (_____), na vigência deste instrumento, que onerará a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090156

Programa de Trabalho: _____

Natureza de despesa: _____

Fonte de Financiamento: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 01, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, fica condicionada a apresentação mensal do Relatório de Execução, que deverá ser validado pela Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 00000 - Conta Corrente nº. 000000.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas com taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas e pagamento de dívidas anteriormente contraídas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da **CONVENIADA** e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela **CONVENIADA**;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da **CONVENIENTE** deverá ser apresentada, pela **CONVENIADA**, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - Quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - Relação dos pagamentos efetuados;

III - Relação de bens adquiridos;

IV - Conciliação de saldo bancário;

V - Cópia do extrato bancário da conta específica;

VI -Relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente à CONVENIENTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

I - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela **CONVENIENTE**.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta “C “

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X/Conta Corrente 100 919-2.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pela **Unidade**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **CONVENIENTE** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor Sr(a)._____ (nome completo, cargo e lotação).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo **pela CONVENIENTE**, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como representante da CONVENIADA o Sr(a). _____ (nome completo, cargo e documento).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, **tendo por termo inicial a data de assinatura**, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.



PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DO DESCREDECIMENTO

Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita à sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89 e Resolução SS-26/90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prática de atos que configurem descumprimento das regras do convênio, bem como que importem na revogação do convênio, ambas por culpa da CONVENIADA, acarretará o seu descredenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas previstas neste CONVÊNIO têm caráter moratório, e, conseqüentemente o seu pagamento não exime a CONVENIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, assim, por estarem, os partícipes, justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, _____ de _____ de 2017.

Presidente da Instituição

DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

SAMER FARHOUD
Diretor do Hospital

ANTONIO JORGE MARTINS
Coordenador de Saúde
Coordenadoria de Serviços de Saúde

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº : 001.0127.000306/2017
Órgão Público Convenente : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
UGE : 090196
Entidade Conveniada :
Convênio nº :
Objeto : Gerenciamento técnico e administrativo do serviço de NEONATOLOGIA para unidade de terapia intensiva neonatal - UTIN, unidade de cuidados intermediários neonatal - UCIN e sala de parto do Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteado.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, _____ de _____ de 2017.

Órgão Público Convenente

Nome e Cargo : David Everson Uip – Secretário de Estado da Saúde
E-mail institucional : gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal : _____

Assinatura : _____

Entidade Conveniada

Nome e Cargo :
E-mail institucional :
E-mail pessoal :
Assinatura : _____

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO IX

PLANO DE TRABALHO

I – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

Missão. Deve conter data de início das atividades, tipos de assistências, quantidade de atendimentos por ano, fonte de recursos financeiros, região atendida e outras informações que julgar relevante.

IMPORTANTE: o pedido da instituição deve estar coerente com seu histórico.

b) Características da Instituição

Participação no SUS. Descrever quantidade de leitos, especialidades, quantidade de profissionais, tipo de complexidade atendida, quantidade de atendimentos / cirurgias / procedimentos e outras informações que julgar relevante.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

<i>Razão Social</i>			
<i>CNPJ</i>			
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i>			
<i>Endereço</i>			
<i>Cidade</i>			<i>UF</i>
<i>CEP</i>	<i>DDD/Telefone</i>		
<i>E-mail</i>			
<i>Banco</i> <i>BANCO DO BRASIL</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta Corrente:</i>	<i>Praça de Pagamento (*)</i>

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição</i>		
<i>CPF</i>	<i>RG</i>	<i>Órgão Expedidor</i>
<i>Cargo</i>		



Endereço	
Cidade	UF
CEP	Telefone

IV - QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	xxxxxxx

a) **Identificação do Objeto**

xxxxxxxxxxxxxxxx.

b) **Objetivo**

GERAL

xxxxxxxxxxxxxxxx.

ESPECÍFICO

xxxxxxxxxx.

c) Justificativa

xxxxxxxx.

xxxxxxxx.

d) Da execução dos Serviços

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

d.2. Diretriz do Atendimento

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

d.3. Organização das Diferentes Atividades Assistenciais e Administrativas

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

d.4. Obrigações e responsabilidades da conveniada

xxxxxx.

d.5. Obrigações e responsabilidades da Secretaria

xxxxxxxxxxxxxxxx

e) Metas a Serem Atingidas (qualitativas e quantitativas)

e.1. Metas Quantitativas do projeto junto ao Convênio:

METAS	DESCRIÇÃO	INDICADOR

META	DESCRIÇÃO (Ação para atingir a meta)	INDICADOR DE ALCANCE DA META

e.2. Metas Qualitativas

METAS	DESCRIÇÃO	INDICADOR

META	DESCRIÇÃO (Ação para atingir a meta)	INDICADOR DE ALCANCE DA META

f) Etapas ou Fases de Execução

OBS: Descrever em “etapas” os procedimentos que serão utilizados para a execução dos recursos financeiros recebidos. Exemplos: Cotar preços para materiais e serviços, processo seletivo e contratação de pessoal, formação de estoque, disponibilização para atendimento... Na coluna “duração”, estabelecer o tempo de duração da etapa, que não deverá ultrapassar o tempo da vigência do convenio. Não somar o tempo de duração das etapas.

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO
1	Ex.: Contratação de equipe	5 dias	R\$ 0,00
2	Ex.: Prestação de Serviços	Mensal	R\$ 0,00
TOTAL GERAL.....			R\$ 0,00

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	OBJETO	CONCEDENTE
1ª MÊS	CUSTEIO	
2º MÊS	CUSTEIO	
3º MÊS	CUSTEIO	
4º MÊS	CUSTEIO	
5º MÊS	CUSTEIO	
6º MÊS	CUSTEIO	
7º MÊS	CUSTEIO	
8º MÊS	CUSTEIO	
9º MÊS	CUSTEIO	
Total		

VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: data da assinatura do convênio.
- Duração: Até **31/12/2017**.

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria do Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura ____/____/2017.

Assinatura do responsável pela confecção o
Plano de Trabalho

Assinatura do responsável pela Entidade

VIII – ANALISADO E APROVADO TÉCNICAMENTE NA UNIDADE.

Data da Assinatura ____/____/2017.

Assinatura do Diretor da Unidade

IX – APROVAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA

Data da Assinatura ____/____/2017.

X – APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Data da Assinatura ____/____/2017.

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO X

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONVENENTE:
CONVENIADA:
CONVENIO N°:
OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial	
Telefone e Fax	
e-mail	



(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XI

Declaração de Patrimônio

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde que a(razão social da Entidade)....., CNPJ....., possui Patrimônio próprio constituído.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Entidade)



(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XII

Declaração Negativa de Impedimentos

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde que a (o)(razão social da Entidade)....., CNPJ....., não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Entidade)



(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da Instituição)

ANEXO XIII

Declaração Sobre Quadro Diretivo da Instituição

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Secretaria de Estado da Saúde a (o)(razão social da Entidade)....., CNPJ....., **NÃO** possui em seu quadro diretivo agentes políticos de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Entidade)

ANEXO XIV

RESOLUÇÃO SS - 92, DE 10-11-2016

Dispõe sobre a aplicação da sanção de multa, prevista nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e suas posteriores alterações, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II da Lei Federal - 8.666, de 21-6-1993, os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e o artigo 7º da Lei Federal- 10.520, de 17-7-2002, obedecerá as normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-7-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir, e no Decreto Estadual - 61.751, de 23-12-2015.

Artigo 3º - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de 10% a 30% sobre o valor do ajuste.

Parágrafo Único – Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido pela Administração em até 50%, observando-se o disposto no artigo 8º desta Resolução.

Artigo 4º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

Artigo 5º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do saldo financeiro não realizado.

Parágrafo Único – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa faltosa no mês em que houve descumprimento da obrigação.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade:

I - 0,2% ao dia do saldo financeiro não realizado para atrasos de até 30 (trinta) dias;

II- 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo Único – A multa por atraso não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste.

Artigo 7º - O descumprimento de obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 8º - Na aplicação das sanções deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 9º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

Artigo 10 – As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 11 - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 12 – As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações efetuadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13 – As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios dos certames ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, os respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 14 – Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp, sem prejuízo do registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos ajustes celebrados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.